



APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

21.MAIO.2021

IVA - Alterações por via do e-commerce (vendas à distância)

Formador: Ana Berga





**NOVAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS VENDAS À
DISTÂNCIA**
Lei n.º 47/2020, de 24/08

Este regime visa as operações efetuadas por fornecedores sujeitos passivos, mas em que os adquirentes não têm numero de IVA válido no VIES para efeitos de operações intracomunitárias, ou seja, abrange operações em que os são particulares (consumidores finais e equiparados).

De salientar que aquele regime não será aplicável, seja qual for a natureza dos bens expedidos, se o adquirente for um sujeito passivo que efetue operações que confirmam o direito à dedução ou uma entidade que, embora abarcada pelo artigo 5º do RITI, esteja abrangida pelo regime das AIB.

Neste caso o adquirente deverá comunicar ao vendedor o seu numero de IVA, verificando-se uma TIB isenta no EM do vendedor e uma AIB tributada no EM do adquirente.

Visa sobretudo as vendas à distância efetuadas a particulares (operações B2C) as quais são normalmente tributáveis no EM de origem sem quaisquer limites.

Pretende-se corrigir os efeitos nefastos (distorções de concorrência) que resultariam da aplicação sistemática do princípio da tributação na origem às aquisições de bens efetuadas por particulares de outros Estados Membros

Nas vendas à distância, a expedição ou transporte é efetuada pelo fornecedor (ou por sua conta), sendo que, caso não existisse este regime especial, as empresas que se dedicassem a efetuar vendas à distância para particulares de outros Estados Membros instalar-se-iam nos Estados Membros onde vigoram taxas de IVA mais baixas.

Com tal procedimento, os preços serão mais reduzidos, logo, mais concorrenciais devido exclusivamente a fatores fiscais (escolha fiscal do EM a partir do qual são efetuadas as vendas).

Na ausência de regras especiais, iriam certamente gerar-se graves distorções de concorrência, que iriam prejudicar os Estados Membros com taxas de IVA mais altas em favor dos Estados Membros com taxas mais baixas.

Note-se que nas situações abrangidas pelo regime não são os particulares a adquirir pessoalmente os bens noutros Estados Membros, mas é o vendedor que realiza negócios à distância, colocando os bens junto dos adquirentes (particulares e equiparados), sendo o transporte ou a expedição por sua conta.

O regime será aplicável sempre que o vendedor intervenha, mesmo que indiretamente, no transporte.

Caso contrário, aplicar-se-ão as regras habituais:

- adquirentes particulares → IVA na origem;
- adquirentes isentos → IVA na origem ou no destino ...

► Normalmente, neste tipo de vendas, os vendedores fazem publicidade dos produtos através de catálogos, na rádio, televisão (tele vendas) ou na internet, recebem as encomendas (pelo correio, pelo telefone ou pela internet) e colocam os produtos junto dos adquirentes.

É indiferente se as despesas de envio são pagas pelo adquirente, pois o regime aplica-se desde que o vendedor tenha qualquer tipo de intervenção na expedição

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Foram transpostas para a ordem jurídica interna, pela Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, as novas regras das Diretivas (UE) n.º 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e n.º 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, respeitantes a determinadas obrigações, em sede de IVA, para as prestações de serviços e para as vendas à distância de bens, bem como a determinadas entregas internas de bens.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

As novas regras são adotadas no âmbito do denominado “pacote do IVA relativo ao comércio eletrónico”, o qual se destina a facilitar o comércio transfronteiriço, combater a fraude e a assegurar uma concorrência justa para as empresas da União Europeia

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Nesse âmbito, foram efetuadas diversas alterações, designadamente, ao Código do IVA, ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) e ao Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro, tendo sido igualmente aprovados novos regimes especiais do IVA.

Embora, a presente Lei entre em vigor a 1 de janeiro de 2021, o Conselho da União Europeia aceitou, recentemente, a proposta de adiamento de entrada em vigor das alterações em causa para 1 julho de 2021.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Nesse âmbito, foram efetuadas diversas alterações, designadamente, ao Código do IVA, ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) e ao Decreto-Lei n.º 31/89, de 25 de janeiro, tendo sido igualmente aprovados novos regimes especiais do IVA.

Há, no entanto, que ter em atenção que a Decisão (UE) 2020/1109 do Conselho, de 20 de julho de 2020, adiou a entrada em vigor as Diretivas (UE) 2017/2455 e (UE) 2019/1995, que devia ocorrer em 01/01/2021, para 01/07/2021.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Em matéria de localização das operações, passa a prever-se a tributação no Estado-Membro de destino dos bens, nas vendas à distância intracomunitárias de bens e nas vendas à distância de bens importados, sendo eliminados os atuais limiares de tributação das vendas à distância na União Europeia e a isenção na importação de pequenas remessas.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Para permitir aos pequenos operadores económicos estabelecidos num único Estado-Membro – que marginalmente possam efetuar vendas à distância intracomunitárias de bens – ficar sujeitos a tributação no Estado-Membro de estabelecimento, determina-se que:

- quando o montante dessas vendas transfronteiriças, conjuntamente com os serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e serviços eletrónicos prestados a não sujeitos passivos de outros Estados-Membros, **não seja globalmente superior, no ano civil em curso ou no ano civil anterior, a € 10 000**, as operações em causa se consideram efetuadas no Estado-Membro onde o prestador tiver a sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços são prestados ou os bens expedidos

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

No entanto, os sujeitos passivos que reúnam estas condições, a possibilidade de optarem pela aplicação da regra de localização do Estado-Membro de destino, devendo, nesse caso, manter essa opção por um período de dois anos civis.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Para assegurar a efetiva cobrança do imposto devido nas transações efetuadas por intermédio de interfaces eletrónicas, estas passam a ser consideradas sujeitos passivos pelas vendas à distância de bens importados, quer o fornecedor dos bens seja um sujeito passivo estabelecido na União Europeia ou em país ou território terceiro, e pelas vendas a consumidores finais efetuadas dentro da União Europeia por fornecedores não estabelecidos na União Europeia.

Nas transmissões de bens efetuadas pelas interfaces nestas condições, o facto gerador e a exigibilidade do imposto verificam-se na data em que o pagamento tenha sido aceite.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

De salientar que a utilização da designação «interface eletrónica» justifica-se por esta revestir um âmbito alargado, por abranger realidades como «mercados, plataformas, portais ou meios similares, como certas aplicações».

Pelo facto de as interfaces eletrónicas desempenharem um papel fundamental e centralizador nos novos modelos de negócio da economia digital, passa a impor-se a obrigação de as interfaces eletrónicas, quando não sejam sujeitos passivos pela realização das transmissões de bens ou prestações de serviços, manterem registos das operações efetuadas por seu intermédio e disponibilizar tais informações à administração fiscal.

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Em sede de medidas atinentes ao combate à fraude e à evasão fiscal, passa a prever-se, nos casos em que a interface eletrónica não é o sujeito passivo pela operação, a **responsabilidade solidária desta pelo pagamento do imposto**, com os transmitentes dos bens e os prestadores de serviços, quando aquela não cumpra a obrigação de disponibilização de registos, e também quando tenha ou deva ter conhecimento de que o transmitente dos bens ou o prestador dos serviços não entrega o imposto correspondente nos cofres do Estado.

MLA

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Para simplificar o cumprimento das obrigações referentes ao IVA em Estados-Membros nos quais os sujeitos passivos não estejam estabelecidos, é alargado o âmbito dos regimes especiais que permitem aos sujeitos passivos registar-se para efeitos do IVA, entregar as declarações e efetuar o pagamento do imposto num único ponto de contacto na União Europeia (regimes de balcão único)-

Foi ainda, criado um regime especial para cumprir as obrigações referentes às vendas à distância de bens importados em remessas de valor intrínseco não superior a € 150.

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Assim, conforme constante do Anexo I da Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, prevê-se os seguintes **três regimes especiais**:

- Regime especial aplicável às vendas à distância intracomunitárias de bens, às transmissões de bens num Estado-Membro efetuadas por interfaces eletrónicas e aos serviços prestados por sujeitos passivos estabelecidos na União Europeia, mas não no Estado- Membro de consumo;
- Regime especial aplicável a serviços prestados por sujeitos passivos não estabelecidos na União Europeia;
- Regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Tendo em vista facilitar o cumprimento das obrigações pelos sujeitos passivos que efetuem tais operações, procedeu-se à criação de um balcão único de âmbito mais alargado, comportando três regimes distintos, que passa a designar-se de “Balcão Único” ou “OSS – One Stop Shop”.

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Os sujeitos passivos que pretendam aplicar qualquer dos referidos regimes especiais a partir de 1 de julho de 2021, podem proceder ao seu registo no “Balcão Único” até 30 de junho de 2021, por via eletrónica, acedendo, para o efeito, à respetiva aplicação que se encontra disponível em:

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/oss/>

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Os sujeitos passivos que, em 30 de junho de 2021, se encontrem abrangidos pelo regime atualmente em vigor , transitam diretamente para o novo regime especial a partir de 1 de julho.

Existindo diferenças entre o atual e os novos regimes, em especial no que respeita ao seu âmbito de aplicação, os sujeitos passivos devem proceder à atualização de dados no registo existente até 30 de junho de 2021, mediante acesso ao referido sitio da Internet.

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Nas situações em que não seja utilizado o regime de balcão único para declarar as vendas à distância de bens importados, é instituído um regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação de pequenas remessas (150,00 euros) que pode ser utilizado pelos operadores postais, pelos operadores de correio expresso ou, em geral, pela pessoa que apresenta os bens à alfândega por conta do destinatário dos bens.

MLA

Pacote legislativo relativo ao *e-commerce*

Nas situações em que não seja utilizado o regime de balcão único para declarar as vendas à distância de bens importados, é instituído um regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação de pequenas remessas (150,00 euros) que pode ser utilizado pelos operadores postais, pelos operadores de correio expresso ou, em geral, pela pessoa que apresenta os bens à alfândega por conta do destinatário dos bens.

Neste os operadores de países terceiros que não optarem pelo regime do Balcão Único podem recorrer a um regime especial de cobrança de IVA na importação.

Neste caso, o IVA será cobrado aos clientes por parte do declarante aduaneiro, que pagará depois às autoridades alfandegárias.

A vantagem deste sistema reside no facto de deixar de ser necessário pagar o IVA referente à importação diretamente na fronteira. O processo de desalfandegamento pode, assim, tornar-se mais ágil e menos moroso.

Pacote legislativo relativo ao ^{MLA} e-commerce

As compras até 22 euros feitas em países fora da UE deixam de estar isentas de IVA, ou seja, todos os bens importados para a UE passam a estar sujeitos a IVA.

Isto garante que os bens importados de países terceiros deixam de ter um tratamento preferencial em matéria de IVA, comparativamente aos bens comprados na UE.

Pacote legislativo relativo ao ^{MLA} e-commerce

Nas situações em que não seja utilizado o regime de balcão único para declarar as vendas à distância de bens importados, é instituído um regime especial para a declaração e pagamento do IVA na importação de pequenas remessas (150,00 euros) que pode ser utilizado pelos operadores postais, pelos operadores de correio expresso ou, em geral, pela pessoa que apresenta os bens à alfândega por conta do destinatário dos bens.

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Exemplo

Uma empresa Portuguesa que pretenda vender bens para países da UE, passa a tratar das obrigações declarativas e de pagamento de IVA através do balcão único do IVA em Portugal, não tendo assim de se registar no outro país para o qual irá vender o bem.

Estas novas regras aplicam-se à realização de vendas à distância de bens importados cujo valor intrínseco é até 150 euros e a sujeitos passivos que transmitem os bens e que não estejam estabelecidos na União Europeia a uma pessoa que não seja sujeito passivo.

Estas medidas beneficiam assim ambas as partes intervenientes - as empresas, beneficiam de uma redução de custos, enquanto, os países da União Europeia reforçam a receita tributária e uniformizam o tratamento de impostos.

Para além disso, permitem ainda facilitar o comércio transfronteiriço, combater a fraude e assegurar uma concorrência equitativa para as empresas da União Europeia.

Pacote legislativo relativo ao e-commerce

Regras de faturação aplicáveis a sujeitos passivos que tenham optado pelos regimes especiais do IVA

A emissão de fatura pelas operações efetuadas por sujeitos passivos que utilizem Portugal como Estado-Membro de identificação para aplicação dos regimes especiais do IVA aqui referidos está sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA.

Pacote legislativo relativo ao e-commerce ^{MLA}

Relembrar

São consideradas compras extracomunitárias todas as compras realizadas noutros países que não aqueles que integram a União Europeia (UE).

Atenção, dentro das fronteiras da UE há territórios que, para efeitos fiscais, são considerados extracomunitários e, por essa razão, sujeitos a controlo aduaneiro. Esses territórios são os seguintes:

- Alemanha (Buesingen);
- Espanha (Canárias, Territórios de Ceuta e Melilla, Andorra);
- França (Martinica, Guiana Francesa, Ilha da Reunião e Guadalupe);
- Grécia (Monte Athos);
- Itália (São Marino e Vaticano);
- Reino Unido

É ainda importante ter em conta que, para efeitos fiscais, deve considerar o país de origem do envio e não o país da loja *online*. Isto é, se comprar numa loja *online* em França, mas o artigo for enviado a partir da China, como a origem do envio é extracomunitária, vai ter controlo aduaneiro e pagar IVA.

DESDE **1977** AO
SERVIÇO DOS
PROFISSIONAIS E DAS
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA
CONSULTÓRIO TÉCNICO
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA
PUBLICAÇÕES
BIBLIOTECA
PROTOCOLOS



www.apotec.pt

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 3552909
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -
Park Orange 1600-308 Lisboa

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC. Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigada pela vossa presença!



DESDE **1977** AO
SERVIÇO DOS
PROFISSIONAIS E DAS
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA
CONSULTÓRIO TÉCNICO
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA
PUBLICAÇÕES
BIBLIOTECA
PROTOCOLOS



www.apotec.pt

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 3552909
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -
Park Orange 1600-308 Lisboa

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC.
Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via
Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigada pela vossa presença!

